

Publicada Instrução Normativa que permite parcelamento dos valores de ICMS-ST

No dia 18.03 foi publicada a Instrução Normativa (IN) nº 014/2020, que alterou o regulamento do ICMS para permitir que, na hipótese de pedido de parcelamento de créditos tributários correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, declarados em GIA, relativamente aos períodos de apuração de 1º de março a 31 de dezembro e 2019, os contribuintes:

- Ficam dispensados da entrada mínima;
- Ficam dispensados das garantias de fiança pessoal, seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca; e
- Podem parcelar em até 60 (sessenta) meses, incluída a prestação inicial, desde que o pagamento seja efetuado até o dia 30 de junho de 2020.

A IN entrou em vigor na data de sua publicação, mas passou a surtir efeitos a partir do dia 02 de março de 2020.

Fonte: Receita Estadual

STJ decide que sacolas plásticas e bandejas não geram créditos de ICMS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que supermercados não podem tomar créditos de ICMS sobre a aquisição das sacolas plásticas e bandejas oferecidas aos clientes para o transporte de compras. O Recurso Especial 1.830.894/RS, sob o qual os ministros tomaram a decisão, opunha o estado do Rio Grande do Sul e a empresa CrisWan Supermercado.

Os magistrados, para negarem os créditos, avaliaram que as sacolas plásticas e bandejas não são essenciais à atividade produtiva, se configurando apenas como uma comodidade para os clientes. O entendimento do caso foi unânime entre os ministros.

Em contrapartida, a mesma decisão permitiu que os supermercados tomem créditos de ICMS sobre o papel filme e sacos plásticos que é utilizado para embalar produtos perecíveis. Nesse caso, os ministros entendem que o filme plástico é essencial para a atividade, já que torna possível a venda dessas mercadorias.

A 2ª Turma da Corte, que possui precedentes favoráveis às Fazendas estaduais, se manteve alinhada com a decisão de proibir que supermercados tomem créditos de ICMS sobre sacolas plásticas. Devido ao entendimento semelhante das Turmas, não é possível recorrer à 1ª Seção do STJ para tentar reverter a decisão.

Ambos os posicionamentos vão ao encontro de um julgamento de 2014, em que a 2ª Turma entendeu que as sacolas não são indispensáveis para a atividade empresarial.

Fonte: REsp. 1.830.894/RS

Decreto estadual modifica MVA's de produtos

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, publicou, no dia 13.03 o Decreto nº 55.100/2020, que alterou o Regulamento do ICMS, especificamente no tocante a Margens de Valor Agregado (MVA) de produtos.

Os setores afetados por essa alteração são os seguintes: tintas e vernizes; materiais de construção; produtos alimentícios; e produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos. Exemplificativamente, alguns dos produtos incluídos no decreto são: outros vergalhões; salgadinhos diversos; biscoitos de polvilho; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, etc.

Fonte: Decreto 55.100/2020

Decreto federal beneficia empresas do Simples Nacional

Foi publicado no dia 17.03 pela Presidência da República, o Decreto nº 10.273/2020, referente às contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

A principal alteração trazida pelo referido decreto, reside na adição das microempresas e empresas de pequeno porte ao rol de quem pode receber o tratamento diferenciado referente às contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

O objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas, e incentivar a inovação tecnológica. Para isso, os órgãos e entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- Instituir cadastro próprio, de acesso livre, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, possibilitando a notificação das licitações e facilitando a formação de parcerias e as subcontratações;
- Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
- Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;
- Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
- Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

O Decreto entrou em vigor a partir da data da sua publicação.

Fonte: Decreto 10.273/2020